

## **LEI Nº 1.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.**

*Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Paraisópolis (UF), e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Unidade Fiscal do Município de Paraisópolis (UF), para o ano de 1995, fica fixado em R\$30,00 (trinta reais)

**Art. 2º.** A Unidade Fiscal do Município (UF), será atualizada mensalmente por Decreto do Executivo, de acordo com o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de dezembro de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal